



22.522 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.776 - CLASSE 19ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Relator Ministro José Delgado
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. REMANEJAMENTO DE ZONA ELEITORAL. CHEFIA DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÃO. NATUREZA DE PRO-LABORE. ART. 14 DA RES.-TSE Nº 21.832/2004. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada por Tribunal Regional Eleitoral pertinente a matéria de natureza administrativa de sua competência. Precedente: PA nº 19.632/AC, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, sessão de 13.3.2007.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 20 de março de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 44/2007

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO Nº 799 - CLASSE 27ª - SÃO PAULO (1ª Zona - São Paulo).

Relator Ministro Gilmar Mendes.
Redator para o acórdão Ministro Cezar Peluso.
Recorrente Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.
Recorrido Vicente Cândido da Silva.
Advogada Dra. Stela Cristina Nakazato e outros.

Ementa: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO DE R\$10.000,00. EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. SUBCONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CARACTERIZAÇÃO. FONTE VEDADA. ART. 24, III, DA LEI Nº 9.504/97. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NO RESULTADO DO PLEITO.

Caracterizada a subconcessão, a doação representa irregularidade insanável, por força do art. 24, III, da Lei nº 9.504/97.

No entanto, a potencialidade para influenciar no resultado do pleito não restou configurada, em virtude de o valor doado ser inexpressivo se considerado o fato de se tratar da campanha eleitoral de um candidato a deputado do Estado de São Paulo, o qual se elegeu com 86.901 votos.

Recurso desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, em conhecer do recurso como ordinário e desprovê-lo, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.546 - CLASSE 22ª - PARAÍBA (52ª Zona - Coremas).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Recorrente Coligação Essa é a Vez de Mudar Coremas.
Advogado Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Régis e outros.
Recorrido Edilson Pereira de Oliveira.
Advogado Dr. Admar Gonzaga Neto e outros.
Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba.

Ementa: RECURSO. Apelação. Efeito devolutivo. Extensão e profundidade. Efeito translativo. Rejeição, pela sentença, de um dos pedidos, que tinha três fundamentos. Impugnação do capítulo que rejeitou tal pedido. Devolução do conhecimento de todos os três fundamentos. Não conhecimento pelo tribunal. Inadmissibilidade. Provimento parcial ao recurso para que deles conheça o TRE. Precedentes do STF e do TSE. Inteligência do art. 515 e §§ do CPC. Rejeitado, na sentença, um dos pedidos que tenha mais de um fundamento, a impugnação desse capítulo decisório em apelação devolve ao tribunal o conhecimento de todos os fundamentos do pedido rejeitado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.905 - CLASSE 22ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Embargante Ministério Público Eleitoral.
Embargado Leonídio Henrique Corrêa Bouças.
Advogado Dr. João Batista de Oliveira Filho e outros.

Ementa:

Embargos de declaração. Recurso especial. Representação. Conduta vedada. Art. 73, III, da Lei nº 9.504/97. Prazo. Escoamento. Interesse de agir. Perda. Dúvida. Contradição. Omissão. Inexistência. Objetivo. Embargante. Rediscussão. Matéria. Descabimento.

1. A representação fundada na prática de conduta descrita no art. 73, III, da Lei das Eleições deverá ser ajuizada até a realização do pleito, sob pena de perda do interesse de agir do autor.

2. Os embargos declaratórios não se prestam para promover novo julgamento da causa.
Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Carlos Alberto Menezes Direito, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referente à Distribuição do Duodécimo do mês de Março/2007 (Lei n.º 9.096/95).

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	1.354.598,44
Partido da Frente Liberal	PFL	1.075.437,83
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	1.426.980,91
Partido dos Trabalhadores	PT	1.468.988,97
Partido Progressista	PP	711.467,90
Partido Democrático Trabalhista	PDT	533.686,46
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	479.617,34
Partido Socialista Brasileiro	PSB	623.874,15
Partido da República	PR	537.697,27
Partido Comunista do Brasil	PC do B	227.881,62
Partido da Mobilização Nacional	PMN	113.498,84
Partido Social Cristão	PSC	203.439,09
Partido Popular Socialista	PPS	409.556,87
Partido Republicano Progressista	PRP	47.121,74
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	55.218,60
Partido Trabalhista Cristão	PTC	106.364,48
Partido Trabalhista Nacional (*)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	33.458,49
Partido Verde	PV	376.585,01
Partido Social Liberal (*)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (*)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (*)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	67.951,19
Partido Social Democrata Cristão (**)	PSDC	0,00
Partido da Causa Operária (**)	PCO	0,00
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	48.213,43
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	141.812,75
Partido dos Aposentados da Nação (**)	PAN	54.391,10
SUBTOTAL		10.097.842,48
RESTO		0,00
TOTAL GERAL		10.097.842,48

(*) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota do Duodécimo MARÇO/2007 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação n.º 105/2007-COEPSA-SCI/TSE.

(**) Conforme Petição protocolada sob nº 1626/2007, encontra-se sobrestada por determinação do Exmo. Senhor Ministro-Presidente a cota-parte do PAN, tendo em vista os procedimentos legais concernentes à incorporação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Obs.01: Relatório de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 26/03/2007.

Obs.02: O novo critério de distribuição foi definido por meio da Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos, referentes à Distribuição das Multas do mês de Fevereiro/2007.

PARTIDOS		Valores em R\$
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	224.960,91
Partido da Frente Liberal	PFL	177.991,76
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	PMDB	237.017,98
Partido dos Trabalhadores	PT	244.343,56
Partido Progressista	PP	118.340,06
Partido Democrático Trabalhista	PDT	88.643,40
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	79.662,60
Partido Socialista Brasileiro	PSB	103.769,99
Partido da República (*)	PR	89.335,10
Partido Comunista do Brasil	PC do B	37.901,95
Partido da Mobilização Nacional	PMN	18.875,90
Partido Social Cristão	PSC	33.836,26
Partido Popular Socialista	PPS	68.025,70
Partido Republicano Progressista	PRP	7.834,97
Partido Trabalhista do Brasil	PT do B	9.181,76
Partido Trabalhista Cristão	PTC	17.689,18
Partido Trabalhista Nacional (**)	PTN	0,00
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	PSTU	5.562,30
Partido Verde	PV	62.636,78
Partido Social Liberal (**)	PSL	0,00
Partido Comunista Brasileiro (**)	PCB	0,00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (**)	PRTB	0,00
Partido Humanista da Solidariedade	PHS	11.285,60
Partido Social Democrata Cristão (**)	PSDC	0,00
Partido da Causa Operária (**)	PCO	0,00
Partido Republicano Brasileiro	PRB (PMR)	8.016,56
Partido Socialismo e Liberdade	PSOL	23.585,55
Partido dos Aposentados da Nação (***)	PAN	9.044,12
SUBTOTAL		1.677.541,99
RESTO		0,00
TOTAL GERAL		1.677.541,99

(*) Fusão do Partido Liberal (PL) e Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) originando o Partido da República (PR), conforme Resolução nº 22.504/2006 de 19/12/2006.

(**) Partidos Políticos que perderam o direito ao recebimento da cota de Multa Fevereiro/2007 (Lei n.º 9.096/95) em decorrência de estarem inadimplentes, conforme informação nº 59/2007-COEPSA-SCI/TSE.

(***) Conforme Petição protocolada sob nº 1626/2007, encontra-se sobrestada por determinação do Exmo. Senhor Ministro-Presidente a cota-parte do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), tendo em vista os procedimentos legais concernentes à incorporação ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Obs.01: O novo critério de distribuição foi definido por meio da Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Obs.02: Relatórios de OB's encaminhados ao Banco do Brasil em 28/03/2007.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4605 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2007

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2634 - EX (2007/0064325-0) (1)

REQUERENTE : M H A L
ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO
REQUERIDO : R D R
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 27/03/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2639 - EX (2007/0064835-2) (2)

REQUERENTE : H J R
ADVOGADO : LUCIANA MESTIERI-SEIDL
REQUERIDO : F R
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 27/03/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE